

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto



JUCESP PROTOCOLO
0.656.985/11-2



238

SINGULAR

TUBOS CERAMICOS TAMBAÚ LTDA. - EPP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a **Sra. REGINA APARECIDA CAETANO DEZOTTI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, nascida em 30/10/1957, natural de Tambaú - SP, inscrita no CPF sob nº. 967.167.388-00 e portadora do RG de nº. 9.992.646 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio nº 399, CEP - 13710-000, centro, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, e a **Srta. LUCIANA CAETANO DEZOTTI** brasileira, maior, solteira, administradora de empresas, nascida em 18/06/1982, natural de Tambaú - SP., inscrita no CPF sob nº. 300.205.158-63 e portadora do RG de nº. 35.018.417-3 - SSP/SP., residente e domiciliada à Rua Santo Antonio nº 399, CEP - 13710-000, centro, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, únicas sócias componentes da sociedade limitada, que explora o ramo de " *indústria cerâmica de barro vermelho cozido de tubos e conexões, telhas, tijolos, lajes, lajotas e elementos vazados; transporte de carga própria e de terceiros* ", sob o nome empresarial de **TUBOS CERÂMICOS TAMBAÚ LTDA. - EPP.**, com sede à Rua Silva Pinto nº 78, Centro, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, CEP - 13710-000, registrada na **JUCESP** sob o **NIRE 35214517232** em sessão de 25/06/1997, e última alteração contratual registrada sob nº 326.493/07-4 em 18/09/2007 e inscrita no **CNPJ** sob nº **01.945.461/0001-08**, resolvem alterar o contrato social na cláusula referente ao capital social da sociedade, que passará a ter a seguinte redação :-

1-) CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social

O Capital Social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, passa a ser de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), com um aumento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e subscritas em :-

Regina Aparecida Caetano Dezotti	1.800 quotas	R\$ 18.000,00
Luciana Caetano Dezotti	200 quotas	R\$ 2.000,00
Total	2.000 quotas	R\$ 20.000,00

Passando o total do capital a ser distribuído em :-

Regina Aparecida Caetano Dezotti	28.800 quotas	R\$ 288.000,0090%
Luciana Caetano Dezotti	3.200 quotas	R\$ 32.000,0010%
Total	32.000 quotas	R\$ 320.000,00100%

Parágrafo Único :- As novas quotas subscritas são integralizadas, neste ato, proporcionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento dos Lucros Acumulados no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) .

Em vista das modificações ora ajustadas, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** a presente alteração contratual com o contrato original, que passa a ter a seguinte redação :-

TUBOS CERAMICOS TAMBAÚ LTDA. - EPP

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social

A sociedade girará sob a denominação social de **TUBOS CERAMICOS TAMBAÚ LTDA. - EPP**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Sede, Filiais e Outras Dependências

A sociedade tem sua sede à Rua Silva Pinto nº 78, Centro, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, CEP – 13710-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais , agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, obedecendo às disposições legais vigentes .

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto Social

A sociedade terá por objeto social o ramo de " *indústria cerâmica de barro vermelho cozido de tubos e conexões, telhas, tijolos, lajes, lajotas e elementos vazados; transporte de carga própria e de terceiros* "

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) dividido em 32.000 (trinta e duas mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma

Regina Aparecida Caetano Dezotti	28.800 quotas	R\$ 288.000,00	90%
Luciana Caetano Dezotti	3.200 quotas	R\$ 32.000,00	10%
Total	32.000 quotas	R\$ 320.000,00	100%

Parágrafo Único :- As quotas subscritas são totalmente integralizadas .

CLÁUSULA QUINTA – Da Cessão e Transferência das Quotas

5.1 -) As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio por escrito, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência o sócio que queira adquiri-las.

5.2-) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 11ª deste instrumento .

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade dos Sócios

Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

Parágrafo Único:- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante o art. 997, inciso VIII, combinado com o art. 1.053 do novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado .

CLÁUSULA OITAVA – Da Administração e Uso da Firma

8.1-) A administração da sociedade será exercida pelas sócias **REGINA APARECIDA CAETANO DEZOTTI**, e **LUCIANA CAETANO DEZOTTI** que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente .

8.2-) O uso da firma será feito pelos sócias-administradoras, isolada ou conjuntamente com a outra sócia, exclusivamente para os negócios da própria sociedade .

8.3 -) As sócias não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias em favor de terceiros e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 da Lei 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro .

8.4-) Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002) .

8.5-) Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal .

CLÁUSULA NONA – Do Pro-Labore

Pelo exercício da administração o(s) administrador(es) terão direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Balanço e Prestação de Contas

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único :- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Desimpedimento e Legislação Aplicável

As sócias **Regina Aparecida Caetano Dezotti e Luciana Caetano Dezotti**, já qualificadas, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Único :- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Alteração de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



